

**PORTARIA N. 100/VICE-ADM/2016**

**Estabelece prazos, critérios e procedimentos a serem cumpridos pelos estudantes contemplados com Bolsa de Estudo Integral para a manutenção do benefício.**

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. Claudio Alcides Jacoski, em conjunto com o Vice-reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni, com base no uso das atribuições estatutárias e, considerando a Lei Federal N. 12.101, de 27 de novembro de 2009, e a Lei Federal N. 12.868, de 15 de outubro de 2013 (Entidade Beneficente de Assistência Social) e, com base no disposto nos itens de manutenção previstos pelos Editais 062/Reitoria/2008, 065/Reitoria/2009, 071/Reitoria/2010, 101/Reitoria/2011, 240/Reitoria/2012, 015/Reitoria/2013, 029/Reitoria/2013, 176/Reitoria/2012, 480/Reitoria/2013, 413/Reitoria/2013, 376/Reitoria/2014, 442/Reitoria/2014, 347/Reitoria/2015 e 336/Reitoria/2015 e respectivos Termos Aditivos.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar que os estudantes regularmente matriculados no primeiro semestre de 2017, contemplados com bolsas de estudo integral por meio dos 062/Reitoria/2008, 065/Reitoria/2009, 071/Reitoria/2010, 101/Reitoria/2011, 240/Reitoria/2012, 015/Reitoria/2013, 029/Reitoria/2013, 176/Reitoria/2012, 480/Reitoria/2013, 413/Reitoria/2013, 376/Reitoria/2014, 442/Reitoria/2014, 347/Reitoria/2015 e 336/Reitoria/2015 e respectivos Termos Aditivos, que mantiveram o benefício, conforme regulado por Portarias específicas publicadas e, considerando os critérios de manutenção previstos nos referidos editais, deverão atender as seguintes etapas, para manutenção do benefício no primeiro semestre de 2017:

- I. Ter cumprido com os critérios de manutenção descritos nos editais citados no *caput* deste artigo;
- II. Preencher Termo de Composição e Renda do grupo familiar, conforme anexo;
- III. Entregar o respectivo Termo de Composição e Renda do grupo familiar preenchido, assinado e com assinatura reconhecida em cartório no período de **08 a 10 de março de 2017** na Central de Relacionamento ou na secretaria da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste;
- IV. Possuir renda familiar mensal *per capita* não excedente a 01 (um) salário-mínimo e ½ (meio) nacional. Para fins de cálculo da renda familiar mensal *per capita* será considerada a média da soma dos meses de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017**;
- V. Ter apresentado, em 2016/2, aproveitamento escolar, entendido pela não reprovação em mais de dois componentes curriculares por nota e/ou em nenhum por falta ou desistência;
- VI. Não ter, em 2016/2, efetuado trancamento total, transferência interna de curso/matriz curricular, transferência externa, ou desistência, nos moldes do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da Unochapecó;
- VII. Cumprir com todos os prazos e disposições estabelecidos na presente Portaria.



§ 1º Os estudantes que efetuarem matrícula posterior ao dia **01 de março de 2017**, não constando na relação de aptos, deverão solicitar manutenção do benefício via requerimento à Equipe Técnica, devendo a manifestação ocorrer impreterivelmente até **05 de abril de 2017**, uma vez que posteriormente o benefício será destinado a outro estudante.

§ 2º O Termo de Composição e Renda do grupo familiar, citado no *caput*, deverá ser **digitado, assinado pelo estudante e reconhecida assinatura do estudante em cartório**.

§ 3º Entende-se por renda familiar *per capita* o resultado da soma de **todas** as rendas brutas mensais do grupo familiar, deduzidos Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, adicional de férias, décimo terceiro salário e pensão alimentícia judicial, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar.

§ 4º A renda mensal a ser preenchida no Termo de Composição e Renda do grupo familiar em casos de trabalho formal/assalariado/estatutário, informal/autônomo, sócio proprietário de empresa (rendimentos formais e informais), benefícios previdenciários, entre outros, corresponde à média da soma dos rendimentos mensais recebidos nos meses de **novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017**, exceto nos casos de agricultura que deverá ser realizada a média anual (janeiro a dezembro/2016 - deduzidos os custos de produção).

§ 5º Toda e qualquer renda do grupo familiar, resultante de rendas formais e informais, ajudas de custo de parentes e amigos deverá compor a média a ser declarada.

**Art. 2º** O Termo de Composição e Renda do grupo familiar de que trata o Art. 1º desta Portaria, deverá ser entregue no período de **08 a 10 de março de 2017**, nos horários de atendimento na Central de Relacionamento, cabendo ao estudante a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo.

§ 1º Os estudantes da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste deverão entregar o documento, nas datas indicadas no *caput* deste artigo, diretamente nas Secretaria respectiva.

§ 2º A responsabilidade pelo preenchimento do Termo de Composição e Renda do Grupo Familiar com as informações socioeconômicas condizentes com a realidade do grupo familiar, entrega do respectivo Termo, bem como, coerência entre dados informados e a real condição de vida, é unicamente do estudante, tendo o benefício cancelado os estudantes que não cumprirem com os critérios descritos nesta portaria, estando ainda sujeitos aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

**Art. 3.º** Os estudantes que identificarem não cumprimento ao critério de renda *per capita* de 1 e ½ salário-mínimo (deduzido Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, adicional de férias, décimo terceiro salário e pensão alimentícia judicial) e, portanto, perderão o direito de receber a bolsa de estudo integral a partir de 2017/1 poderão encaminhar requerimento à Equipe Técnica de Bolsa de Estudo solicitando abertura do formulário para concorrer às bolsas de estudo parciais, conforme cronograma de inscrição e critérios dos Editais N. 134/Reitoria/2016 e 135/Reitoria/2016.

§ 1º A solicitação para participar do processo de seleção de bolsa de estudo parcial deverá ser feita até o dia 01 de março de 2017, respeitando os prazos previstos nos Editais N. 134/Reitoria/2016 e 135/Reitoria/2016.



§ 2º Os estudantes que se enquadram na condição citada pelo caput, após deferimento do requerimento citado, deverão preencher o formulário de solicitação e realizar a entrega de todos os documentos previstos pelos Editais de seleção.

**Art. 4º** O Termo de Composição e Renda do grupo familiar será analisado pela Equipe Técnica de Bolsa de Estudo, a qual poderá solicitar a qualquer tempo e por amostragem, a entrega de todos os documentos comprobatórios da condição socioeconômica, compatíveis aos documentos solicitados pelos Editais de seleção do semestre, dentre outros que julgar necessário, conforme previsto nos itens das denúncias e da verificação dos Editais de origem.

**Art. 5º** A relação dos estudantes aptos a manter o benefício de bolsa de estudo integral será publicada no dia **14 de abril de 2017**, no endereço eletrônico [www.unochapeco.edu.br/bolsas/publicacoes](http://www.unochapeco.edu.br/bolsas/publicacoes) e nos murais do Campus de Chapecó (Programa Permanente de Bolsas, localizado no bloco "C") e das Unidades Fora de Sede de Xaxim e São Lourenço do Oeste.

§ 1º - As listagens conterão as seguintes informações dos estudantes (os quais, desde já, concordam e aceitam a divulgação de seus dados): nome; matrícula; curso e matriz curricular vinculada.

§ 2º - Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes contemplados, poderão ser efetuados pedidos de reconsideração no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação, por meio de requerimento a ser protocolado no Setor de Bolsas de Estudo, Benefícios e Crédito Estudantil, contendo os motivos de sua irrisignação.

§ 3º - O requerimento será analisado pela Equipe Técnica de Bolsa de Estudo.

**Art. 6º** Os estudantes que tiverem o benefício mantido, nos termos da presente Portaria, deverão assinar as listas de recebimento de Bolsas de Estudo, impreterivelmente, nos dias **17, 18 e 19 de abril de 2017** mediante apresentação de documento de identidade ou documento de identificação estudantil com foto.

§ 1º Os estudantes do *Campus* de Chapecó deverão assinar a lista de recebimento de bolsas de estudo nas respectivas Áreas de cada curso.

§ 2º Os estudantes da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste deverão assinar a lista de recebimento de bolsas de estudo, nas datas indicadas no artigo 6º, diretamente na secretaria respectiva.

§ 3º O estudante que não efetuar assinatura da lista de contemplados com bolsa no período citado no caput deste item, não terá direito a receber o benefício, salvo se efetuar a assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo de assinatura da lista de contemplados, no Setor de Bolsas de Estudo, Benefícios e Crédito Estudantil, localizado no bloco "B" da Unochapecó, *Campus* de Chapecó, oportunidade em que deverá apresentar justificativa, expondo o motivo de não ter assinado a lista no prazo estipulado, estando esta justificativa sujeita à análise da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.



**Art. 7.º Os estudantes que não cumprirem com os critérios de manutenção previstos nesta Portaria terão o benefício de bolsa de estudo integral cancelado a partir do semestre vigente, devendo devolver os valores de bolsa de estudo recebidos no primeiro semestre de 2017.**

**Art. 8º** A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados, sendo que, caso o aluno opte por se matricular em número inferior à 10 (dez) créditos, deverá efetuar o pagamento integral da diferença dos créditos (fórmula: 10 créditos – créditos matriculados = diferença de créditos a pagar), exceto quando tiver declaração do Coordenador do Curso liberando os créditos mínimos.

**§ 1º** A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados nos prazos estabelecidos pela Universidade.

**§ 2º** Ocorrendo a inclusão de componentes curriculares no decorrer do semestre, mediante ajuste de matrícula e após a emissão da lista de bolsa de estudo, o estudante não terá direito à bolsa de estudo dos créditos inseridos posteriormente.


**Art. 9º** Constitui condição à manutenção do benefício para os semestres seguintes, o cumprimento dos critérios previstos nos Editais 062/Reitoria/2008, 065/Reitoria/2009, 071/Reitoria/2010, 101/Reitoria/2011, 240/Reitoria/2012, 015/Reitoria/2013, 029/Reitoria/2013, 176/Reitoria/2012, 480/Reitoria/2013, 413/Reitoria/2013, 376/Reitoria/2014, 442/Reitoria/2014, 347/Reitoria/2015 e 336/Reitoria/2015, Termos Aditivos e Portarias de manutenções, respectivas.

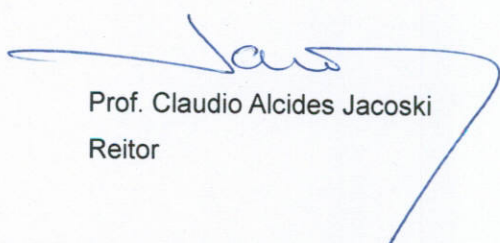
**Art. 10º** Permanecem em vigor, regulando o processo de seleção, manutenção e aplicação de penalidades nos casos de verificação de irregularidades, as disposições dos Editais 062/Reitoria/2008, 065/Reitoria/2009, 071/Reitoria/2010, 101/Reitoria/2011, 240/Reitoria/2012, 015/Reitoria/2013, 029/Reitoria/2013, 176/Reitoria/2012, 480/Reitoria/2013, 413/Reitoria/2013, 376/Reitoria/2014, 442/Reitoria/2014, 347/Reitoria/2015 e 336/Reitoria/2015, Termos Aditivos e Portarias de manutenções, respectivas.

**Art. 11** As dúvidas e/ou omissões acerca da presente Portaria serão dirimidas ou deliberadas, conforme o caso, pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente.

Publique-se.

Chapecó (SC), 09 de dezembro de 2016

  
Prof. José Alexandre De Toni  
Vice-reitor de Administração

  
Prof. Claudio Alcides Jacoski  
Reitor



**Termo de Composição e Renda do Grupo Familiar - Manutenção BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL**

Eu, ....., código de matrícula n.º ....., curso..... inscrito no CPF sob o n.º....., portador do RG n.º....., residente e domiciliado na Rua..... n.º ....., Bairro ....., CEP: ....., Município de ..... Estado de ....., declaro para os devidos fins que meu grupo familiar é constituído por:

Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Profissão	Renda dos meses (R\$)		Renda Média Mensal(R\$)**	
					Novembro/16	Dezembro/16		
	requerente*				Novembro/16			
					Dezembro/16			
					Janeiro/17			
					Novembro/16			
					Dezembro/16			
					Janeiro/17			
					Novembro/16			
					Dezembro/16			
					Janeiro/17			
					Novembro/16			
					Dezembro/16			
					Janeiro/17			
					Novembro/16			
					Dezembro/16			
					Janeiro/17			
<b>Total da Renda Média Familiar mensal:</b>								

\* Primeira linha deverão ser inseridas informações do estudante bolsista;

\*\* Média da soma das rendas recebidas nos meses de **novembro/2016, dezembro/16 e janeiro/17** (renda bruta deduzidos descontos com previdência social, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, adicional de férias, 13º salário e pensão alimentícia judicial). A renda deve ser somada e dividida pelos três meses.

\*\* No caso de agricultura deverá ser preenchida média anual, deduzidos custos de produção. Para obtenção da renda média anual deverá ser realizada soma de toda produção obtida no último ano (janeiro a dezembro/16), deduzidos custos para produção e realizada divisão por 12 meses, resultando na Renda à ser preenchida.

Conforme informações acima, o grupo familiar que estou inserido tem renda familiar mensal *per capita* (soma de todas as rendas descritas no quadro, dividida pelo número de pessoas) de R\$ .....

Autorizo a Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó a confirmar e verificar as informações acima prestadas.

Por ser esta a expressão da verdade e sob as penas da lei, firmo o presente.

..... de ..... de 2017. ....

**Assinatura do(a) bolsista**

**OBS: Este documento deverá ser digitado e reconhecida assinatura do estudante em cartório.**